

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2023-CPL/SEMSA
INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação
ASSUNTO: Licitação – Pregão Eletrônico

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PA.

PARECER

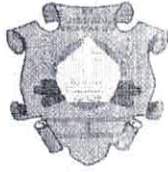
1 – DO RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:

Trata os autos de justificativa para realização de Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 017/2023-CPL/SEMSA, para contratação de empresa especializada na confecção de material gráfico e material de comunicação visual, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Igarapé-Miri, remetido para análise desta Procuradoria em obediência ao Parágrafo Único do art. 38, da Lei 8.666/93.

A justificativa indica a importância e viabilidade do sistema de registro de preço, tendo em vista que pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo necessário, sendo uma demanda eventual e futura que seguirá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

O presente processo estipula as condições para participação dos licitantes em conformidade com a Lei de Licitações, utilizando disposições claras e parâmetros objetivos como critério para o julgamento da licitação.

Quanto ao critério de julgamento escolhido, indica o Sistema de Registro de Preço como sendo o mais adequado, pois oportuniza que os órgãos tenham mais discricionariedade para agir conforme suas necessidades e ir utilizando os recursos conforme sua disponibilidade. Cita algumas vantagens do critério escolhido como: respeito aos princípios da publicidade, eficiência e da economicidade; Oportuniza



micro e pequenas empresas a participarem de forma igualitária do certame; Ajuda ao erário a manter o equilíbrio de seus gastos; Criação da ata de registro de preço com vigência de 01 ano; Dispensa na definição do quantitativo que será adquirido;

Quanto às cláusulas da minuta do contrato, estão de acordo com as prescrições do art. 55 e incisos da Lei 8.666/93. Senão, vejamos:

- dispõe de forma clara e inequívoca sobre o objeto;
- regime de execução;
- preços e condições de pagamento;
- prazos;
- indicação do crédito orçamentário;
- direitos, responsabilidades e penalidades cabíveis;
- casos de rescisão.

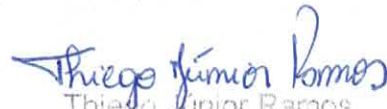
2 – CONCLUSÃO:

Assim, inicialmente somos de manifestação favorável pela aprovação do processo licitatório, pois o processo do ponto de vista jurídico está dentro dos padrões da lei nº 8.666/93.

Por fim, o mapa de preços apresenta discrepâncias entre os valores unitários dos produtos oferecidos pelas 03 (três) empresas, que serviram de base para o preço médio, por isso é recomendado que o departamento de compras, como medida preventiva, realize estudo técnico dos preços dos materiais para verificar se estão dentro das especificações de mercado.

É o parecer jurídico, de caráter meramente opinativo.

Igarapé-Miri/PA, 12 de setembro de 2023.



Thiago Junior Ramos
Advogado OAB/PA n. 24.458
Assessor Municipal